

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM
SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HYPERA S.A.**

entre

HYPERA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

datado de 13 de dezembro de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HYPERA S.A.

Pelo presente instrumento particular, sendo de um lado:

(1) HYPERA S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nova Cidade, nº 404, Vila Olímpia, CEP 04547-071, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.932.074/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

e, de outro lado,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 14ª (décima quarta) emissão pública de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hypera S.A.*" ("**Emissão**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de dezembro de 2022 ("**RCA**"), na qual foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Emissão e da Oferta (conforme definidos abaixo), bem como os termos e condições das debêntures de série única ("**Debêntures**"); e **(ii)** a autorização expressa à Diretoria da Companhia para adotar

todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definidos abaixo), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo conforme disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2. REQUISITOS

2.1. A presente 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de emissão da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos ("**Emissão**"), no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação da RCA

2.1.1.1. A ata da RCA que deliberou a Emissão será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e será publicada no jornal "Valor Econômico", de acordo com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a RCA deverá ser protocolizada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização.

2.1.1.2. A Emissora compromete-se a **(a)** publicar a ata da RCA no jornal de publicação indicado na Cláusula 2.1.1 acima em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização; e **(b)** enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via digital da RCA e outras Reunião do Conselho de Administração da Emissora relacionadas à Emissão de Debêntures em formato ".pdf", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro.

2.1.2. Registro e Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos ("**Aditamentos**") serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que deverão ser protocolizados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração.

2.1.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, devidamente registrada, e no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data dos

respectivos registros, 1 (uma) via original dos eventuais Aditamentos, devidamente registrados na JUCESP.

2.1.2.3. A Emissora se compromete a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão em formato “.pdf”, bem como de eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros.

2.1.2.4. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros imateriais.

2.1.3. Depósito para Distribuição e Negociação

2.1.3.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.3.2 abaixo, no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.3.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.3.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido abaixo), observado o disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476, condicionado à observação do cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, salvo o lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

2.1.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e Guia ANBIMA de Melhores Práticas

2.1.4.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.1.4.2. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do inciso I, do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 6 de maio de 2021 ("**Código ANBIMA**").

2.1.4.3. Esta Escritura de Emissão foi elaborada segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, de 23 de fevereiro de 2021, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. Conforme o Estatuto Social da Emissora, a Companhia tem por objeto: (a) o comércio, a indústria, a importação e a exportação de produtos de limpeza (saneantes e domissanitários) e higiene doméstica, bem como a representação por conta própria e de terceiros nos mercados; (b) a prestação de serviços de industrialização no ramo de bens de consumo; (c) a exploração da indústria e do comércio de produtos alimentícios e bebidas em geral, a saber: (i) laticínios, cereais, frutas e outros de origem animal ou vegetal, incluindo sucos concentrados, sucos naturais e artificiais, massas, biscoitos e doces; (ii) produtos e alimentos dietéticos, englobando a fabricação de açúcares e adoçantes de síntese, adoçantes dietéticos, de complementos dietéticos e de açúcar estévia; (iii) ração para animais; (iv) açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba; (v) alimentos para crianças; (vi) alimentos especiais enriquecidos, complementos alimentares e outros alimentos conservados; (vii) fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana de açúcar, de outras aguardentes e bebidas destiladas, refrigerantes, refrescos, xaropes e pós para refrescos; e (viii) complementares nutricionais; (d) a produção, a industrialização e a comercialização dos equipamentos, embalagens e insumos para os produtos mencionados na alínea "c" acima, seus derivados e conexos, e para sementes, fertilizantes, produtos químicos e produtos agropecuários; (e) o aluguel e a importação de máquinas e equipamentos; (f) a locação de mão-de-obra; (g) a

fabricação, o transporte, o armazenamento, a distribuição, a importação e a comercialização de produtos de higiene pessoal, toucador, cosméticos e perfumes; (h) a fabricação, o transporte, o armazenamento, a distribuição, a importação e a comercialização de medicamentos, de produtos para saúde (correlatos) e de produtos farmacêuticos alopáticos, fitoterápicos e homeopáticos para uso humano, importação de insumos e matérias primas para sua fabricação, pesquisas tecnológicas e científicas para seu desenvolvimento, representação comercial e marketing de medicamentos alopáticos e fitoterápicos; (i) a fabricação, o comércio por atacado, a importação e a exportação de: (i) bebidas e substâncias para preparar bebidas; (ii) ervas para infusão; (iii) artigos para fumantes; (iv) lubrificantes; (v) matérias tintoriais; (vi) metais brutos ou não, inclusive preciosos; (vii) máquinas, ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos e eletroeletrônicos; (viii) instrumentos musicais, veículos e suas partes; (ix) artigos de mobiliário e utensílios domésticos; (x) couro; (xi) plásticos; (xii) materiais para construção, materiais para escritório; (xiii) fios, tecidos, tapeçarias, armarinhos; (xiv) brinquedos; (xv) roupas; (xvi) plantas e (xvii) artigos de "camping"; (j) publicações, serviços de publicidade, propaganda, eventos, administração de bens, serviços, negócios, construções e representação por conta de terceiros; (k) o comércio, a indústria, a importação e a exportação de produtos desinfetantes para controle de insetos e roedores, produtos químicos, inseticidas, defensivos para uso agrícola, aparelhos, instrumentos e engenhos de uso doméstico; (l) a prestação de serviços de assistência técnica, limpeza, conservação e imunização de móveis e imóveis, tratamento e beneficiamento de materiais em geral; (m) a confecção, comercialização, importação e exportação de calças plásticas, fraldas de algodão e congêneres, fraldas descartáveis, absorventes higiênicos, absorventes hospitalares, hastes flexíveis com algodão nas extremidades e algodão para higiene facial e corporal; (n) a fabricação e comércio de medicamentos para uso veterinário; (o) a calibração e aferição de equipamentos eletrônicos para terceiros; (p) o comércio de instrumental e materiais médico-cirúrgico-hospitalares; (q) atividades de envasamento e empacotamento (industrialização) por conta de terceiros, podendo inclusive reembalar sais e insumos farmacêuticos e comercializá-los; (r) o comércio, a industrialização, a importação e a exportação de artefatos de látex; (s) o armazenamento, distribuição, transporte, importação e exportação dos produtos fabricados e comercializados, descritos nos itens (a) a (r) acima; (t) a distribuição e venda de antibióticos, vitaminas, insumos farmacêuticos, produtos químicos, biológicos, tecnológicos, produtos naturais, energéticos, vacinas; (u) a embalagem, reembalagem e manipulação de seus estoques, obedecidos os critérios legais e sanitários; (v) a fabricação de escovas, pincéis e vassouras; (w) a representação de todos os ramos de atividade previstos nos itens (t) a (v) acima mediante comissionamento; e (x) a participação no capital de outras empresas, como acionista ou quotista, e a participação em investimentos que tenham por objeto as atividades listadas nos itens (a) a (w), acima.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para reperfilamento de dívidas da Emissora.

4.2. A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, anualmente até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, observada a Data de Vencimento, a destinação dos recursos acima descritos, conforme previsto na Cláusula 9.1 (a).

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão

5.1.1. Esta Escritura de Emissão representa a 14^a (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Número de Séries

5.2.1. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão

5.3.1. O valor total da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

5.4. Colocação e Procedimento de Distribuição

5.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 14^a (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Hypera S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

5.4.2. Conforme previsto no Contrato de Distribuição, a colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

5.4.3. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"). Para tanto, os Coordenadores somente poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 5.4.4 abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476.

5.4.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: **(a) "Investidores Profissionais"** aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(b) "Investidores Qualificados"**: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B à Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

5.4.4.1. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 5.4.4 acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

5.4.4.2. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

5.4.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do Anexo A da Resolução CVM 30, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) conforme lhe seja aplicável, possui investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) a Oferta não será objeto de registro perante a CVM; (v) a Oferta não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; (vi) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (vii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora.

5.4.6. A Emissora e os Coordenadores comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

5.4.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

5.4.8. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto

da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

5.4.9. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

5.4.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.4.11. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

5.4.12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.4.13. A colocação das debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição estabelecido pela Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, não sendo admitida a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

5.5. Garantias

5.5.1. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza.

5.6. Banco Liquidante e Escriturador

5.6.1. A instituição prestadora dos serviços escrituração das Debêntures será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**").

5.6.2. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**") ("**Banco Liquidante**" e

“**Escriturador**”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.6.3. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

5.6.4. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão

6.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o 14 de dezembro de 2022 (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade

6.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4. Conversibilidade

6.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie

6.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

6.6. Prazo e Data de Vencimento

6.6.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de dezembro de 2027 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas em qualquer dos casos as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou de resgate antecipado previsto nesta Escritura de Emissão.

6.7. Valor Nominal Unitário

6.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

6.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

6.8.1. Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures.

6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.9.1. As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e a colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, conforme em vigor.

6.9.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; e (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Integralização**").

6.9.3. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data da Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização.

6.9.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures

6.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.11. Remuneração

6.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (“**Remuneração**”).

6.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até: (i) a Data de Pagamento da Remuneração; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou (iii) a data de Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou a data de resgate antecipado total decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI-Over, variando de "1" até "n_{DI}"; e

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 1,3500;

n = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

6.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.11.7. Período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o respectivo primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente (conforme abaixo definido) (exclusive). Nos demais Períodos de Capitalização será o intervalo que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

6.11.7.1. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data, não sendo devidas

quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.11.7.2. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência de Taxa DI**") ou, ainda, em caso de extinção, inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada para fins do cálculo da Remuneração a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("**Taxa Selic**") ou, caso seja legalmente instituída outra taxa como substitutiva da Taxa DI, deverá ser aplicada referida taxa substitutiva.

6.11.7.3. Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, será convocada pelo Agente Fiduciário uma Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**") (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Cláusula 11 abaixo), a ser realizada dentro do prazo legal e cujo edital de convocação deverá ser encaminhado para publicação em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento que der causa à referida convocação, para os Debenturistas deliberarem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

6.11.7.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

6.11.7.5. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da realização da respectiva AGD ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, qual a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação por escrito ao Agente Fiduciário sobre a alternativa escolhida, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data

do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e os eventuais Encargos Moratórios caso seja devido. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

- (ii) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures. Nesta alternativa, durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora: (a) todos os Debenturistas receberão o pagamento na mesma proporção; e (b) a periodicidade do pagamento da Remuneração será mantida, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na AGD mencionada na Cláusula 6.11.7.3 acima. Caso a respectiva taxa de remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo).

6.12. Pagamento da Remuneração

6.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de junho de 2023, os demais pagamentos devidos sempre nos dias 14 dos meses de dezembro e junho de cada ano e a última data de pagamento de remuneração das Debêntures na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

6.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 14 de dezembro de 2026 e a última na Data de Vencimento ("**Data de Amortização das Debêntures**"), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das	Percentual do saldo do Valor
----------------	--------------------------------	-------------------------------------

	Debêntures	Nominal Unitário a ser amortizado
1	14 de dezembro de 2026	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

6.14. Local de Pagamento

6.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.15. Prorrogação dos Prazos

6.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil (conforme definido abaixo), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.15.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

6.16. Encargos Moratórios

6.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente remunerados pela Remuneração, conforme definida na Cláusula 6.11 acima, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não

compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 6.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento a partir da data em que tais recursos tornaram-se disponíveis aos Debenturistas, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até referida data.

6.18. Repactuação

6.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19. Publicidade

6.19.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados pela Emissora sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no jornal "Valor Econômico", exceto se de outra forma previsto na legislação e/ou regulamentação vigente, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

6.20. Imunidade de Debenturistas

6.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.21. Classificação de Risco

6.21.1. Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta ("**Agência de Classificação de Risco**") uma das seguintes entidades: (i) Standard & Poor's, (ii) Fitch Ratings ou (iii) a Moody's América Latina (em conjunto, as "**Agências de Classificação de Risco Pré-Aprovadas**") para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, e

devendo o *rating*, na primeira Data de Integralização, ser igual ou superior a classificação “AAA (triplo A)” ou equivalente, em escala local, atribuído pela Agência de Classificação de Risco.

6.21.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo a Emissora: (i) atualizar o relatório de *rating*, uma vez a cada ano-calendário até a Data de Vencimento, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures.

6.21.3. Em caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 9.1, alínea “(dd)” abaixo.

6.22. Aquisição Facultativa

6.22.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e, na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, realizar a aquisição facultativa das Debêntures, observadas as regras e procedimentos vigentes à época.

6.23. Liquidez e Estabilização

6.23.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

6.24. Fundo de Amortização

6.24.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.25. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.25.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7. AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

7.1. Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total

7.1.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do dia 14 de dezembro de 2025, inclusive (i) a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Amortização Antecipada Facultativa Parcial**”); ou (ii) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no caso de Amortização Antecipada Facultativa Parcial, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme aplicável, incidente sobre o montante objeto da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“**Valor da Amortização Facultativa Parcial**” e “**Valor do Resgate Antecipado Total**”, conforme o caso):

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} / 252 * PU_{\text{debênture}}$$

onde:

Prêmio = 0,40%;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures; e

PUdebênture = (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescida da Remuneração calculados *pro rata temporis*

desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”) ou (ii) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescida da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (“**Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial**”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.1.2. Caso a data de realização da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 7.1.1 acima deverá ser calculado sobre: (i) a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário que será amortizado extraordinariamente, no caso de Amortização Antecipada Facultativa Parcial; ou (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, ambos os casos após os referidos pagamentos.

7.1.3. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou amortização antecipada facultativa total das Debêntures.

7.1.4. A Amortização Antecipada Facultativa Parcial e/ou o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser precedido de notificação por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) de antecedência da data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Notificação da Amortização Antecipada Facultativa Parcial**” ou “**Notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), sendo que na referida notificação deverá conter: (i) a data para o pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável, que deverá ser um Dia Útil; (ii) estimativa prévia do Valor da Amortização Antecipada ou do Valor do Resgate Antecipado; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

7.1.5. A Emissora deverá comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, por meio de correspondência a ser enviada em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da

Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e do Escriturador.

7.2. Oferta de Resgate Antecipado

7.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que forem resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”):

- a)** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será total; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado observado o disposto no item (b) abaixo; (iii) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

- b)** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3 no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

- c)** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
- d)** Caso não seja atingida a adesão do percentual mínimo estabelecido pela Emissora, não será realizado o resgate antecipado de quaisquer Debêntures. Caso a quantidade de Debêntures que aceite a Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) resgatar todas as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceito; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado;
- e)** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que caso exista não poderá ser negativo;
- f)** As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora;
- g)** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador; e
- h)** A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As Debêntures deverão ser consideradas antecipadamente vencidas, pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da Emissora, sendo exigido o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada evento, um **"Evento de Vencimento Antecipado Automático"**):

- a) pedido por parte da Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora /ou qualquer de suas controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- b) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade por força de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado desta Escritura, observado que, para se caracterizar o vencimento antecipado aqui previsto, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deverá se referir a disposições que digam respeito, incluindo, mas não se limitando: (i) à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração ou qualquer valor devido ao Debenturista; e/ou (ii) aos direitos outorgados aos Debenturistas.
- c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência, pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer das suas controladoras com participação, individual ou conjuntamente, de no mínimo 10% (dez por cento) no capital social da Emissora e controladas, não elidido no prazo legal;
- d) não pagamento, pela Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, e em especial aquelas referentes ao pagamento do principal, da Remuneração e demais encargos pactuados nas Debêntures;
- e) redução de capital social da Emissora igual ou superior a 15% (quinze por cento), exceto: (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se

previamente autorizado por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), reunidos em AGD;

- f)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das suas controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), salvo se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de intimação para pagamento do(s) respectivo(s) protesto(s) ou no prazo estabelecido para pagamento, caso inferior aos 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo), tiver sido comprovado que: (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foi apresentada a defesa ou o valor foi depositado em juízo;
- g)** inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras e dívidas da Emissora e/ou das suas controladas, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), no mercado local ou internacional, salvo se a Emissora comprovar, até o 3º (terceiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente seguinte à data de sua ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado pela Emissora;
- h)** pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Emissão;
- i)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o pagamento;
- j)** cessão, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente aprovada pela maioria simples dos Debenturistas, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- k)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- l)** questionamento judicial desta Escritura de Emissão pela Emissora relacionado: (i) à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração ou qualquer valor devido ao Debenturista, ou (ii) aos direitos outorgados aos Debenturistas; e
- m)** alteração do Estatuto Social da Emissora, que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora durante a vigência das Debêntures desta Emissão, desde que haja uma retirada efetiva de acionistas que representem, individual ou conjuntamente, 15% (quinze por cento) ou mais do capital social da Emissora.

8.1.1. Os valores mencionados nas alíneas (f), (g) e (i) da Cláusula 8.1 acima serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA (“**IPCA**”).

8.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”) poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.2.1 e seguintes:

- a)** não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão, não sanada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, sendo que este prazo não se aplica àquelas obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- b)** se houver a incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que resulte na não prevalência do Sr. João Alves de Queiroz ou seus sucessores direta ou indiretamente como o principal acionista do atual bloco de controle da Emissora e que acarrete em perda do atual controle societário direto ou indireto;
- c)** mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Emissora, que comprovadamente (mediante a publicação de fato relevante ou de comunicado ao mercado pela Emissora, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 44**”), bem como na regulamentação aplicável), afete negativamente a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações financeiras;

- d) não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão de autorizações, alvarás e licenças, essenciais para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, cujas referidas atividades representem investimento da Emissora em valor igual ou superior equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- e) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- f) inobservância, pela Emissora e/ou quaisquer das suas controladas, das obrigações dispostas nos itens (n) e/ou (o) da Cláusula 9.1 abaixo com relação a atos praticados a partir da Data de Emissão, relativas às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou às Leis Socioambientais (conforme definido abaixo);
- g) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora durante a vigência das Debêntures e/ou do Contrato de Distribuição;
- h) não observância pela Emissora do seguinte índice financeiro, por dois semestres consecutivos, a ser calculado sempre com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora de dezembro e junho, iniciando-se com as informações contábeis de 31 de dezembro de 2022:

“Índice de Alavancagem”: Dívida Financeira Líquida / EBITDA: o índice de alavancagem deve ser igual ou inferior a 3,75x, sendo que será considerado o maior EBITDA entre: (a) o EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses; e (b) o EBITDA do último trimestre multiplicado por 4,0;

onde:

“Dívida Financeira Total”: significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações

de mercados de capitais e dívidas de terceiros (excluindo as subsidiárias da Emissora) garantidas pela Emissora e/ou suas subsidiárias, acrescido das dívidas decorrentes das aquisições realizadas pela Emissora e/ou suas subsidiárias, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora apresentadas à CVM.

“Dívida Financeira Líquida”: significa a Dívida Financeira Total, menos o saldo de caixa e aplicações financeiras da Emissora e das suas subsidiárias, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora apresentadas à CVM.

“EBITDA”: significa o somatório: (a) do resultado operacional conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (excluindo as receitas e as despesas financeiras); e (b) todos os montantes de depreciação e amortização.

8.2.1. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data em que tomar conhecimento do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, AGD para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 11 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 8.2.2 abaixo. A AGD a que se refere esta cláusula deverá ser realizada no prazo legalmente estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações, o qual, nesta data, é de 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

8.2.2. Na AGD mencionada acima, que será instalada de acordo com o quórum previsto na Cláusula 11 abaixo, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 8.1.1 acima.

8.2.3. Na hipótese: (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 8.2 acima por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.2.2 acima pelo quórum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 8.1 acima.

8.2.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelos Debenturistas, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente

devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados: (i) da data em que ocorrer o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da AGD mencionada na Cláusula 8.2 acima, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 6.16 acima.

8.2.4.1. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.2.2 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) de antecedência para criação do evento de pagamento.

8.2.4.2. Não obstante o prazo para comunicação previsto na Cláusula 8.2.4.1 acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento do limite e índice financeiro previsto no item (h) da Cláusula 8.1 acima, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido índice financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o do segundo trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer

primeiro: (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) o relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento do limite e índice financeiro previsto no item (h) da Cláusula 8.1 acima, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido índice financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante para aos Debenturistas que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”);

(iv) enviar anualmente, declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto na alínea (a) (i) acima, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, e (c) a alocação dos recursos nos termos da Cláusula 4, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;

(vi) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.19 acima;

(vii) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração, e cujas minutas tenham sido disponibilizadas na CVM, da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou

normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil (conforme definido abaixo) após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(viii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

(ix) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(x) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e

(xi) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, nos termos da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(b) manter sempre atualizado, nos termos da Resolução CVM 80, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 e 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(d) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;

- (e) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, AGD para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (f) informar o Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão;
- (g) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (i) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que:
 - (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou
 - (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (j) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (k) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (l) não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (m) cumprir e fazer com que as suas controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais relevantes e aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(n) cumprir e fazer com que as suas controladas cumpram a legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto, "**Leis Socioambientais**"), além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas;

(o) cumprir e fazer com que suas controladas, administradores e empregados no exercício de suas funções cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, à Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e/ou do *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**"), na medida em que: (a) manterá políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dará pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que comprovadamente, mediante decisão administrativa final e/ou judicial definitiva que condene a Emissora por violação a qualquer das Leis Anticorrupção, exceto se protegido por sigilo, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;

(p) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(q) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;

- (r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (s) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (t) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;
- (u) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas, e com as regras emitidas pela CVM;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (w) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (x) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (y) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;
- (z) assegurar que, na data em que foram prestadas, as declarações apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, são válidas e regulares;
- (aa) não prestar qualquer forma de garantia real ou fidejussória, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), excluindo linhas de financiamento subsidiadas governamentais, observado que esta obrigação permanecerá vigente até a data de liquidação de qualquer oferta subsequente de ações da Emissora (*follow-on*);

(bb) observar todas as determinações emanadas da Instrução CVM 476, incluindo sem limitação obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (ix) divulgar as informações referidas nos incisos (iii), (iv) e (vi) acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e
- (x) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de Debêntures.

(cc) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para atualização de rating para as Debêntures, devendo a Agência de Classificação de Risco: (i) observado o disposto na Cláusula 6.21.1 acima, atualizar o relatório de rating uma vez a cada ano-calendário até a Data de Vencimento, devendo a Emissora dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures; e

(dd) (i) caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, ou (ii) caso a Emissora, a seu exclusivo critério, decida alterar a Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (x) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma Agência de Classificação de Risco Pré-Aprovadas, ou (y) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a nova agência de classificação de risco.

9.2. As despesas a que se refere o item "(q)" da Cláusula 9.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) envio de documentos, publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, caso, se possível, tenham sido previamente solicitadas à Companhia e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação;

(c) despesas de viagem, incluindo, transportes, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;

(d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra

estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.2.1. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da cópia da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (i) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (j) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que presta serviços nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	80.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A. (1ª série)
Valor Total da Emissão	R\$2.485.000.000,00
Quantidade	248.500
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	03/04/2026 (1ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50 a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	10ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$735.000.000,00
Quantidade	73.500
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/09/2025 (1ª série); 01/09/2025 (2ª Série)
Remuneração	100% Taxa DI + 1,75% a.a. (1ª Série); 100% Taxa DI + 1,75% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	09/09/2026
Remuneração	100% Taxa DI + 1,45% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/02/2027
Remuneração	100% Taxa DI + 1,50% a.a.

Enquadramento**Adimplência Financeira**

(l) tem conhecimento das Leis Anticorrupção, e suas respectivas regulamentações, conforme em vigor nesta data, obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação das Regras Anticorrupção Brasileiras;

(m) conduzirá, por si e por seus administradores, empregados, representantes, sócios, durante a consecução da presente Escritura, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. O Agente Fiduciário declara e garante ele e nem qualquer de seus administradores, empregados, representantes ou sócios irão dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo político, empregado de empresa detida ou controlada pelo Estado, empregado de organização internacional pública, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato, decisão ou omissão em atuar de agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa ou que violem as Regras Anticorrupção Brasileiras; e

(n) reportará à Emissora, por si e por seus administradores, empregados, representantes, e seus sócios, qualquer ocorrência, investigação e/ou alegação de ocorrência, envolvendo suas operações ou funcionários e terceiros da empresa, relacionada aos atos vedados acima.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

10.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

(a) parcelas anuais de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega pelo Agente Fiduciário, à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(c) as parcelas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na sua falta ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário;

(d) a remuneração prevista será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(e) as parcelas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento;

(f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

(g) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas

dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação da Emissora, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

10.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Pentágono venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Pentágono solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) diligenciar junto a Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (j) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo.
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;

- (vi) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (viii) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 6º, §2º, e no item XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
 - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (l) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br) o relatório de que trata o item (k) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (n) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(o) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II da Resolução CVM 17;

(p) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures; e

(q) disponibilizar o valor unitário das Debêntures aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu website. O valor unitário das Debêntures disponibilizado pelo Agente Fiduciário será calculado pela Emissora na data de qualquer pagamento relacionado às Debêntures.

10.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.6. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder a convocação para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

10.6.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá convocar AGD pedindo sua substituição.

10.6.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

10.6.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

10.6.4. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão perante a JUCESP.

10.6.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.

10.6.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.19 acima.

10.6.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas.

11.2. Convocação

11.2.1. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou pela CVM.

11.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 6.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, conforme regulamentação aplicável e desta Escritura.

11.2.3. As AGDs deverão ser realizadas no prazo legalmente estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações, o qual, nesta data, é de 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação da segunda convocação.

11.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

11.3. Quórum de Instalação

11.3.1. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.3.2. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, de suas controladas, dos seus respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou descendentes até o 2º grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.4. Mesa Diretora

11.4.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.5. Quórum de Deliberação

11.5.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto

nesta Escritura de Emissão, as deliberações em AGD serão tomadas pela maioria dos presentes à AGD.

11.5.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula 11; e (vi) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 8 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) do total das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar ou excluir as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou as hipóteses de Amortização Antecipada Facultativa Parcial não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula 8 acima.

11.5.3. As deliberações que digam respeito a quaisquer características das Debêntures não incluídas na Cláusula 11.5.2 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.6. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.5.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura.

11.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

11.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. A Emissora, neste ato, declara que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão

das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições e a Emissora, nesta data, está adimplente com o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, nesta data, não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (1) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(g) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às

determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(h) as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos períodos encerrados em 2019, 2020 e 2021 e ao 3º trimestre de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

(i) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira, reputacional ou nas suas operações, além das informações disponibilizadas pela Emissora no Formulário de Referência da Emissora, ou Fatos Relevantes e/ou Comunicados ao Mercado divulgados até a Data de Emissão;

(j) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão;

(k) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(l) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(m) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de quatro meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(n) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; e

(o) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações

13.1.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, seja por via física ou por meio de correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

HYPERA S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 249 andar, Conjunto 241

Edifício Continental Tower, Bairro Cidade Jardim

CEP 05502-001, São Paulo/SP

At.: Sr. Lívia de Lemos Machado Borges

Telefone: (11) 3627-4000

Correio Eletrônico: livia.lemos@hypera.com.br / notificacoes@hypera.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Barra da Tijuca, CEP 22640-102 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro / Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti / Sr. Marco Aurélio

Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal

Jabaquara, CEP 04344-902 - São Paulo/SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte

Itaim Bibi, CEP 04538-132 - São Paulo/SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP: 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: (11) 2565-5061

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.1.2. As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “**aviso de recebimento**” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13.2. Renúncia

13.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Veracidade da Documentação

13.3.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.

Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.3.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.3.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

13.3.4. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento do índice financeiro previsto no item (p) da Cláusula 8.1 acima.

13.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.5. Cômputo dos Prazos

13.5.1. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.6. Irrevogabilidade

13.6.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.7. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

13.7.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.8. Despesas

13.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3.

13.9. Lei Aplicável

13.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.10. Assinatura Eletrônica e Foro

13.10.1. Esta Escritura será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.10.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hypera S.A."

HYPERA S.A.

Nome: Ramon Sanches Frutuoso Silva
Cargo: Diretor Financeiro
CPF/ME: 335.702.028-95

Nome: Juliana Aguinaga Damiano Salem
Cargo: Diretora
CPF/ME: 104.685.497-65

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hypera S.A."

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora
CPF/ME: 109.809.047-06

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hypera S.A."

Testemunhas:

Nome: Camila Souza
CPF/ME: 117.043.127-52

Nome: Alan Rogerio da Silva Torquato
CPF/ME: 139.888.478-28

ANEXO I

Destinação de Recursos – Modelo de Relatório Anual

Período: [●] até [●]

HYPERA S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nova Cidade, nº 404, Vila Olímpia, CEP 04547-071, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 02.932.074/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”), em cumprimento ao disposto no “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hypera S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A.**

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0001-38, em 13 de dezembro de 2022, **DECLARA** que os recursos recebidos em virtude das Debêntures objeto da Escritura de Emissão foram utilizados, no último ano, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1. da Escritura de Emissão.

A Emissora declara ainda que as despesas elencadas oriundas da Emissão não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

HYPERA S.A.